

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4470/90 – Reautuado em 29/07/91

INTERESSADO: ISAÍAS INÁCIO DE DEUS

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas “Introdução à Programação”, “Introdução à Informática” e “Software” – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

RELATOR : Consº Antônio Carbonari Netto

PARECER CEE Nº 1794/91

CETG “D” APROVADO EM 30/10/91

COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e letras de Santo André, indica Isaías Inácio de Deus para lecionar, a partir do corrente ano Letivo de 1991, as disciplinas Introdução à Programação, Introdução à Informática e Software, no Curso de Bacharelado em Matemática.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a informação AT/ET nº 1034/91, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de “a” a “d” do inciso VII, parágrafo 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Isaías Inácio de Deus para lecionar as disciplinas. Introdução à Programação, Introdução à Informática e Software, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no ano letivo de 1991.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Consº Antônio Caronari Netto

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, como sou Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mário Ney Ribeiro Daher, Celso de Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.10.91

a) CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO

Vice-Presidente

no exercício da Presidência